



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº TRE-RS-PCE-0602748-93.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 PAULO FIGUEIRO SOBRINHO DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

RELATORA: DES. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE APONTADA QUE REPRESENTA 6,71% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL.

Em decorrência da decisão (ID 45580128) que determinou "o levantamento do sigilo dos contratos acostados no ID 45186385" esta Procuradoria Regional Eleitoral **retifica** o seguinte trecho do seu último parecer (ID 45550634):

A outra despesa destacada pela unidade técnica diz respeito ao prestador JOAO MATHEUS PALHAMO, no valor de R\$ 2.181,00, que a unidade técnica afirma ser divergente com o contrato juntado pelo candidato, no

valor de R\$ 1.800,00.

Embora, nesse caso, a despesa, no valor de R\$ 2.181,00, tenha sido efetivamente paga com recursos da conta FEFC, não se identificou a juntada do contrato citado pela unidade técnica. O ID informado (45186385) no parecer conclusivo não existe e não foi localizado em outro local. A despesa foi lançada pelo candidato, no valor de R\$ 2.181,00, mas não foi juntado o correspondente contrato de prestação de serviços, que deveria comprovar a despesa, nos termos do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/19.

Assim, deve ser mantida a irregularidade, no valor de R\$ 2.181,00

Após acesso ao documento outrora sigiloso, percebe-se que, com efeito, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI) tem razão ao indicar no item 4.1.4 do Parecer Conclusivo (ID 45549646, p. 5) que os dados declarados na prestação de contas relativos a João Matheus Palhano acusam um total de R\$ 2.181,00, ao passo que a respectiva comprovação de despesa está fixada em R\$ 1.800,00, conforme recibo de pagamento e contrato de prestação de serviços (ID 45186385, ps. 5 e 6). Desse modo, a irregularidade nesse ponto alcança a diferença apresentada entre os valores supracitados, ou seja, **R\$ 381,00** e não R\$ 2.181,00, como o parecer ministerial sustentara.

Como consequência, a soma das irregularidades, bem como a respectiva conclusão devem ser modificadas, porquanto assim foram expressas:

A soma das irregularidades identificadas alcança R\$ 5.218,22 (R\$ 1.337,22 + R\$ 1.700,00 + **R\$ 2.181,00**), o que corresponde a 10,06% da receita total declarada pelo(a) candidato(a) (R\$ 51.860,62), justificando a desaprovação das contas e a determinação de recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional.

[...]

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 5.218,22 ao Tesouro Nacional. (*grifou-se*)

Destarte, tem-se que, considerando os demais pontos inalterados do parecer ministerial, a soma das irregularidades, na realidade, alcança R\$ 3.481,22 (R\$ 1.337,22 + R\$ 1.700,00 + **R\$ 381,00**), o que corresponde a 6,71% da receita total declarada pelo candidato (R\$ 51.860,62), tornando possível a aprovação das contas com ressalvas em

homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, sem suprimir, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente, nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação com ressalvas** das contas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 3.481,22, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral